

**A SOCIEDADE CONSUMOCENTRISTA: OS IMPACTOS E A PRESERVAÇÃO  
SOCIOAMBIENTAIS A PARTIR DA VISÃO DA TEORIA DOS SISTEMAS  
AUTOPOIETICOS**

Cleide Calgaro<sup>a</sup>, Agemir Bavaresco<sup>a</sup>, Draiton Gonzaga de Souza<sup>a</sup>

a) Universidade de Caxias do Sul - UCS

**Cleide Calgaro.**

Av. Treze de Junho, 1800. Bairro São Cristóvão- Caxias do Sul.

Cep: 95058-390

**Palavras-chave:**

Socioambientalismo. Preservação

ambiental. Meio ambiente.

Consumocentrismo. Teoria dos sistemas.

**INTRODUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:** A pesquisa tem o escopo de mostrar a relação existente entre a sociedade consumocentrista e seus impactos socioambientais, principalmente no que se refere à disciplina imposta ao sujeito dentro do mercado. Parte-se da ideia de que essa padronização leva a problemas sociais e ambientais advindos da produção e do descarte de produtos que abastecem uma sociedade consumocentrista alienada para tudo que vai além do consumir. O sujeito, nesse tipo de sociedade, se fixa no “aparentar” e isso faz com que ele se esqueça dos impactos que esse consumo exagerado e centralizador traz ao meio ambiente e à sociedade. **MATERIAL E MÉTODOS:** Para tal análise utilizam-se aportes da teoria dos sistemas autopoieticos de Niklas Luhmann. O método de pesquisa utilizado é o sistêmico, através de pesquisa documental e bibliográfica, com base na teoria do sistema e em teorias de direito do consumidor e direito ambiental. **RESULTADOS E DISCUSSÕES:** Como considerações preliminares, entende-se que os problemas socioambientais estão atrelados ao fato do sujeito não conseguir se subjetivar na sociedade consumocentrista, pautada no capital, no poder e no lucro. O sujeito dessubjetivado, deixa de ser sujeito, para tornar-se adestrado e docilizado por padrões de consumo que não se preocupam com os aspectos socioambientais, tendo em vista que, nessa sociedade consumocentrista, gerida pelo consumo exagerado, ele é adestrado a consumir, muitas vezes sem pensar. **CONCLUSÃO:** Entende-se, como possível solução a adoção da teoria dos sistemas, onde o sujeito sabe que faz parte de um círculo sistêmico, podendo ser um elemento dinamizador para o enfrentamento dos problemas sociais e ambientais. Assim, através da

teoria dos sistemas podem-se criar novas estratégias que diminuam os impactos socioambientais do consumocentrismo na sociedade moderna.

## REFERÊNCIAS

- ARNAUD, André Jean. JR., Damir Lopes. (org.) *Niklas Luhmann: do Sistema Social à Sociologia Jurídica*. São Paulo: Lúmen Júris, 2004.
- CAPRA, Fritjof. *A teia da vida*. Uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. Trad. de Newton Roberval Eichenberg. São Paulo: Cultrix, 2001.
- DEBORD, Guy. *A sociedade espetáculo*. Trad. Estela dos santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997, p.30.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 38. ed. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.
- GOFFMANN, E. *A representação do eu na vida cotidiana*. Petrópolis: Vozes, 1999.
- LIPOVETSKY, Gilles. *A era do vazio: ensaios sobre o individualismo contemporâneo*. Barueri-São Paulo: Manole, 2005.
- LIPOVETSKY, Gilles. *O Império do Efêmero*. São Paulo: Companhia de Bolso, 2008.
- LUHMANN, Niklas. *Sociologia do Direito I*. RJ: Tempo Brasileiro, 1983.
- TEUBNER, Günther. *O direito como sistema autopoietico*. Trad. José Engrácia Antunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.